

EMENDA Nº - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 1389, de 2020)

Dê-se ao caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 1.389, de 2020, a redação a seguir:

“Art. 4º As crianças, idosos, adolescentes e as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, os quilombolas e a população em situação de rua terão atenção especial, particularmente, no que tange a:
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 4º da proposição confere especial atenção à população em situação de rua no que tange acesso à alimentação adequada, especialmente a restaurantes populares; ampliação dos espaços de acolhimento temporário, com as adaptações necessárias para garantir a vida, a saúde, a integridade e a dignidade dos acolhidos; disponibilização de água potável em todas as praças e logradouros públicos e viabilização de imediato acesso aos banheiros públicos já existentes assegurado o planejamento para a devida higienização.

Entendemos ser necessária a ampliação deste rol para que estes recursos liberados atendam também crianças, idosos, adolescentes e as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e os quilombolas dada a vulnerabilidade deste público, especialmente neste momento de calamidade de saúde pública.

SF/20327.02245-05

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA



SF/20327.02245-05